

quaes serão passadas na fôrma praticada nesta Corte pela dita Junta do Commercio, e fóra pelos Ministros, a quem a mesma Junta delegar esta commissão; ficando por esta fôrma acautelado o prejuizo, e constrangimento de todos os mencionados Fabricantes.

Pelo que: Mando ao Conselho da Minha Real Fazenda; Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; e a todos os outros Tribunaes, e Magistrados, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, ou possa vir a pertencer, que o cumprão, e guardem em tudo, e por tudo, sem dúvida, ou embargo algum: E valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, sem embargo das Ordenações, que o contrario determinão, as quaes Hei por derogadas para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. Dado em Salvaterra de Magos em 11 de Fevereiro de 1773. = Com a Assignatura de ElRei, e do Ministro.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro III. das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 116. vers., e impr. na Regia Officina Typografica.



EU ELREI Faço saber aos que este Alvará de Declaração virem: Que Eu tive informação, de que na prática da Minha Carta de Lei, e Alvará de dez de Novembro do anno proximo precedente, em que estabeleci o Subsidio Literario, e a fôrma da arrecadação d'elle, se offerecêrão as duvidas seguintes. Primeira, sobre o Paragrafo Setimo da referida Lei, em quanto determina, que os pagamentos se farão em *grosso* pelas Pessoas, que fizerem as vendas nos seus Armazens, ou nas suas Adegas; e o Paragrafo Terceiro, em que foi ordenado, que se recebão na Cidade do Porto em *grosso*, ou em *bruto* os Direitos dos Vinhos, que nella forem desembarcados. Segunda, sobre o mesmo Paragrafo Terceiro do referido Alvará, em quanto determina, que os Vinhos paguem sem distincção alguma os seiscentos réis, que até agora pagarão para o Subsidio Militar: Duvidando-se se esta Disposição comprehende os Vinhos *Verdes*, e os Vinhos de *Embarque*, que vão para o Brazil. E querendo remover toda a hesitação em huma materia de tanta importancia para o Bem commum dos Meus Vassallos: Sou Servido Declarar: Quanto á Primeira dúvida; que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ao tempo do desembarque, deve fazer a arrecadação dos Vinhos desembarcados com as declarações dos Lavradores, que os houverem vendido, sómente para mandar cobrar delles o que justamente deverem, na fôrma da sobredita Lei; e não para que se repitão outros novos Direitos, além dos que se devem pagar na fôrma da mesma Lei: Quanto á segunda dúvida; que não foi da Minha Real Intenção accrescentar ao Cofre do Subsidio Militar, nem a outro algum Cofre, que não seja o de Subsidio Literario, Direito algum, além dos que por elles forão até agora recebidos; posto que nas Informações, que a respeito delles se derão, houvesse qualquer ommissão, ou menos exactidão nos Informantes.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Inspector Geral do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Governador

da Relação, e Casa do Porto; Real Meza Censoria; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia, e Ordens; Provedores, e Deputados das Juntas do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; e da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; e bem assim a todos os Desembargadores Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, e mais Pessoas dos mesmos Reinos, e Dominios, a quem o conhecimento deste Meu Alvará de Declaração pertencer, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar inviolavelmente, não obstantes quaesquer outras Leis, Regimentos, Disposições, Ordens, ou Estilos que sejam contrarios; porque todas, e todos Hei por derogados, como se dellas, e delles fizesse especial menção para este effeito sómente, ficando aliás em seu vigor: E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não passe; e que o seu effeito haja de durar mais de hum, ou muitos annos; sem embargo das Ordenações, que o contrario determinão: e se registará nos Livros da Real Meza Censoria; da Relação, e Casa do Porto; da Junta do Commercio; e da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; mandando-se este Original para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado em Salvaterra de Magos, em 15 de Fevereiro de 1773. — Com a Assignatura de ElRei, e a do Ministro.

*Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino
no Livro III. das Cartas, Alvarás, e Patentes a
fol. 115., e Impr. na Regia Officina Typografica.*



DOM JOSÉ por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta Minha Carta virem, que Eu Fui Servido Mandar passar o Alvará do theor seguinte:

Eu ELREI Faço saber aos que este Alvará virem: Que por certas informações Me foi presente, que entre as causas das ruinas, a que se reduzio o Reino do Algarve, se comprehendêrão: Por huma parte a aspereza da Serra, que medeia entre *Villa Nova de Portimão*, e o Lugar de *Monchique*, a qual fechando a comunicação, e o Commercio das uteis, e necessarias Madeiras de Castanho; das abundantes frutas, e das mais producções, em que he fertil a referida Serra; tem ao mesmo tempo impedido, e feito perigosos os transitos de mais de mil pessoas, que annualmente vão buscar ao sobredito lugar o remedio dos banhos nelle existentes: Por outra parte a distancia de cinco leguas por caminhos escabrosos, e quasi inaccessiveis, que se contão do sobredito lugar até á Cidade de *Silves*, a cuja Jurisdicção he pertencente, seguindo-se della ficar o sobredito Lugar, e Serra delle sem correccção, que cohiba as desordens, e promova as utilidades públicas: Por outra parte os abusos, e desordens, que a administração da Justiça padece pelos conflictos de Jurisdicção, que no outro Lugar de *Moncarapacho* se originão de pertencer ametade delle ao Termo da Cidade de *Tavira*, que he da Minha Coroa; a outra ametade ao Termo da Cidade de *Faro*, de que he Donataria a Casa, e estado da Rainha, Minha sobre todas muito amada, e prezada Mulher: Pela outra parte o semelhante conflicto de Jurisdicções,